PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º4.675, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997

MODIFICA O ANEXO VIII, DA LEI MUNICIPAL N.º 4.591/96

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo VIII, da Lei Municipal n.º 4.591/96 passa a exigir o curso técnico, para o cargo de contador.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Em 09 de setembro de 1997

Med. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal